



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

COMUNICADO TÉCNICO N° 78/2023/AMM

Assistência financeira complementar-Piso dos Enfermeiros e congêneres - outubro/2023

PORTARIA GM/MS N° 1.677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial aos Profissionais da Enfermagem, e dá outras providências.

Legislações Correlatas:

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 124, DE 14 DE JULHO DE 2022

Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; (...) e dá outras providências.

LEI N° 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017

PORTARIA GM/MS N° 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Administração, Contabilidade, Saúde e Demais Áreas Correlatas

O MINISTÉRIO DA SAÚDE-MS por intermédio da PORTARIA GM/MS N° 1.677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023,





altera o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial aos Profissionais da Enfermagem, competência outubro/2023.

Trata-se da assistência financeira complementar-Piso dos Enfermeiros e congêneres conforme previsão legal na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022, EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 e LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022.

Entre estas duas Emendas Constitucionais, nºs 124 e 127, ambas de 2022, a **lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022**, altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e define os parâmetros do piso, sendo estes os valores correspondentes:

R\$ 4.750,00 para enfermeiros

R\$ 3.325,00 para técnicos de enfermagem (70%)

R\$ 2.375,00 para auxiliares de enfermagem e parteiras (50%).

Em agosto do ano corrente, o GM/MS editou a PORTARIA GM/MS Nº 1.135/2023 que estabeleceu critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434/2022, para 04 meses de competência. São eles: maio, junho, julho e agosto de 2023.

Em setembro de 2023, o GM/MS editou a PORTARIA GM/MS Nº 1.355, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023, com a mesma finalidade abrangendo apenas o mês de setembro/2023.



Por ora, a PORTARIA GM/MS N° 1.677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023, altera o mesmo dispositivo, Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS n° 06, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o repasse da assistência financeira complementar para o pagamento do Piso Salarial aos Profissionais da Enfermagem, competência outubro/2023.

A Portaria em apreço, assegura que no mês de novembro/2023 haverá o repasse de duas parcelas¹ e será disponibilizado em sistema do Ministério da Saúde, para cada ente federativo, informações sobre²:

§ 4° No caso de estabelecimentos com gestão dupla, incumbirá à gestão municipal a apresentação dos dados respectivos, salvo disposição diversa contida em resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB competente.

§ 5° Para os fins do § 4°, a Resolução da CIB terá efeitos a partir do mês seguinte ao do seu protocolo na Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde". (NR)

Os valores referentes ao repasse da assistência financeira de que trata o Título IXA da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 2017, para a parcela do mês de outubro de 2023, observarão o disposto nos ANEXOS I E II, (ANEXOS) obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da citada Portaria de Consolidação³.

Destaca-se que o Anexo II corresponde aos valores a maior recebidos pelos Estados e Municípios, compensado, conforme o caso, o montante a que teriam direito relativo à parcela do mês de outubro/2023⁴.

¹ Art. 1º § 1º

² Art. 1º § 2º

³ Art. 2º

⁴ Art. 2º, Parágrafo Único,

São elegíveis para o recebimento da assistência financeira⁵ de que trata este Título:

I - Estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;

II - Entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e

III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Quanto aos repasses às entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde(II) e às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS(III), caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais⁶."

O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará⁷:

I - Coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

⁵ Art. 1120-B - Port.Consolidação GM/MS nº 06/2017 alterada Portaria GM/MS Nº 1.135/2023

⁶ Art. 1120-B - Port.Consolidação GM/MS nº 06/2017 alterada § 2º Portaria GM/MS Nº 1.135/2023

⁷ Art. 1120-C - Port.Consolidação GM/MS nº 06/2017 alterada pelas Portaria GM/MS Nº 1.135/2023 e Portaria GM/MS Nº 1.677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023(art.2)

II - Depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

- a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;
- b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;
- c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e
- d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - O cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - Os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

O repasse da assistência financeira observará o seguinte cronograma mensal⁸:

I - Até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - Será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - Até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

⁸ Art. 1120-D - Port.Consolidação GM/MS nº 06/2017 alterada Portaria GM/MS Nº 1.135/2023



§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informados.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais⁹. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado¹⁰.

As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados¹¹.

Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos¹² e o Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar.

⁹ Art. 1120-E e Parágrafo Único - Port.Consolidação GM/MS nº 06/2017 alterada Portaria GM/MS Nº 1.135/2023

¹⁰ Art. 1120-F - Port.Consolidação GM/MS nº 06/2017 alterada pela Portaria GM/MS Nº 1.135/2023

¹¹ Art. 1120-F - Port.Consolidação GM/MS nº 06/2017 alterada pela § 1º - Portaria GM/MS Nº 1.135/2023

¹² Art. 1120-F, Port.Consolidação GM/MS nº 06/2017 alaterada pela § 2º - Portaria GM/MS Nº 1.135/2023



Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma¹³:

- I - Os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e
- II - Os valores relativos às competências de **setembro a dezembro** observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

O **gestor terá 30 dias**¹⁴ após o recebimento do recurso de complemento para efetuar o devido pagamento aos estabelecimentos correlacionados ao recurso deste complemento.

Alertamos que o valor da complementação do piso dos profissionais da enfermagem e tratado na folha de pagamento como despesa de pessoal e como tal deve-se reter impostos e pagar obrigações patronais como qualquer outra despesa do mesmo grupo.

No mesmo sentido, a Confederação Nacional dos Municípios-CNM¹⁵, veiculou matéria orientando os gestores municipais quanto à incidência de impostos e contribuições sobre a complementação ao piso da enfermagem regulamentado pela Portaria GM/MS 1.135/2023.

¹³ Art. 3º - Portaria GM/MS Nº 1.135/2023

¹⁴ Art. 4º- Parágrafo Único e § 1º Art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, incluso pela PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

¹⁵ Ver: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/saiba-como-devem-ser-feitas-retencoes-de-impostos-e-contribuicoes-no-repasse-do-piso-da-enfermagem>

Embora o auxílio financeiro para complementação da remuneração dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras seja uma transferência da União, o repasse não sofre qualquer condição especial na regra de impostos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos ou remuneração paga aos servidores contemplados¹⁶.

Assim, as verbas de complementação ao piso vão compor a base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF) aplicar a alíquota tabela progressiva, sendo o mesmo tratamento à contribuição direta do servidor à previdência, seja o RGPS ou RPPS, cabendo ao Município as devidas retenções.

Quanto aos encargos patronais a femurn.org¹⁷, perguntas e respostas, comenta que ainda não há publicação definitiva do Acórdão, há dúvidas sobre a responsabilidade da União pelo pagamento dos encargos legais e que a CNM compreende que esse ponto deverá ser melhor esclarecido junto ao próprio STF no momento oportuno e pelos meios processuais cabíveis.

Outro ponto a destacar é o que compõe o Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluso pela EC 127/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 2º As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

¹⁶ Idem

¹⁷ <https://www.femurn.org.br/noticia/7117/perguntas-e-respostas-piso-da-enfermagem>

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022

DISPOSITIVO	REGRA	EFEITOS
EC nº 127/2022 Artigo 2º, § 2º, I	até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites;	Para o exercício de 2023 o valor da complementação do piso, não é contabilizado para fins de despesa de pessoal.
EC nº 127/2022 Artigo 2º, § 2º, II	no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;	Para o exercício de 2024, serão deduzidos 90% do total repassado como complemento. Ou seja: somente serão reconhecido 10% (90-100) da complementação.
EC nº 127/2022 Artigo 2º, § 2º, III	entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10%.	De 2025 a 2034, o desconto será aplicado gradativamente sendo que no exercício de 2034 completa a totalidade sendo obrigatório sua contabilização e seu reconhecimento como despesa de pessoal 100% no exercício de 2034/35 em diante.

Fonte: EC nº 127/2022, Art.2º, § 2º, I, II e III.

Atenção especial deve-se à regra supracitada a qual assegura que **para o exercício de 2023** o repasse financeiro para fins de complementação do piso da enfermagem **não será despesa de pessoal**. Sendo assim, **uma sugestão ao contabilizar** é recepcionar o recurso na rubrica **31.90.16-Outras despesas variáveis-Pessoal Civil, Fonte de recurso 605**, e ao aferir o percentual da receita comprometida com despesa de pessoal para o exercício de 2023, será deduzido o valor correspondente, tanto da RCL quanto da despesa em conformidade EC nº 127/2022, Art. 2º, § 2º, I. Já para os exercícios seguintes os valores serão contabilizados e reconhecidos sucessivamente conforme dispositivos Art. 2º, § 2º, II e III, referendados no quadro anterior.

Abaixo, segue código oficial do APLIC/TCE¹⁸ e rubrica da receita que recepcionam o recurso correspondente:

CÓDIGO APLIC	DESCRIÇÃO
1.605.0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.
Rubrica da Receita	1.7.1.3.50.xx

Em tempo, encaminhamos importante informativo Cartilha intitulada “Piso Nacional da Enfermagem – Entenda como funciona o pagamento” a qual visa atualizar a anteriormente divulgada, com novas informações, consideradas as dificuldades manifestadas até o momento para implementação do auxílio complementar¹⁹.

No informativo a União não só reforçou como aferir se os servidores estão percebendo valores equivalentes aos pisos, mas também esclareceu questões pontuais como a necessidade de que os profissionais tenham registro nos órgãos de classe; Que o cálculo para implementação do piso deve considerar a proporcionalidade da jornada de trabalho do profissional; Como o tratamento a ser dado àqueles que possuem mais de um vínculo, dentre outras questões. Segue o link para conhecimento e estudos. Link:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sgtes/piso-daenfermagem/publicacoes/2a-edicao-da-cartilha-do-piso-nacional-daenfermagem-entenda-como-funciona-o-pagamento>

¹⁸ <https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/485?ts=20230818090800>

¹⁹ Esta Cartilha foi encaminhada aos municípios, via Of. Circular 067/2023-AMM em 20/10/2023



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

Seguem ANEXOS I e II que se referem à relação dos municípios com os respectivos valores a receber conforme portaria em apreço- **competência do mês de outubro/2023.**

A AMM reforça que o presente recurso é um complemento do valor que foi informado pelo município à união e que deve ser comunicado aos profissionais da classe que reúnem condições de recebimento que o valor ao qual têm direito não será integral pois terão descontos devidos.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2023.

Responsabilidade Técnica:

Waldna F. Silva

CRC 006368/0-3

Revisora:

Juliana Ferrari

Coordenadora Geral - AMM


NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM



ANEXOS I e II

COMUNICADO TÉCNICO Nº 78/2023/AMM

Assistência financeira complementar-Piso dos Enfermeiros e congêneres/ outubro de 2023.

Anexos I e II

PORTARIA GM/MS Nº 1.677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

ANEXO I

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	Valor Atualizado Outubro - R\$
MT	510340	MATO GROSSO	ESTADUAL	2.002.744,20
MT	510010	ACORIZAL	MUNICIPAL	30.020,36
MT	510025	ALTA FLORESTA	MUNICIPAL	47.022,89
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	MUNICIPAL	19.702,19
MT	510035	ALTO BOA VISTA	MUNICIPAL	16.288,08
MT	510050	ALTO PARAGUAI	MUNICIPAL	61.579,76
MT	510080	APIACAS	MUNICIPAL	19.925,24
MT	510100	ARAGUAIANA	MUNICIPAL	28.618,57
MT	510120	ARAGUAINHA	MUNICIPAL	7.945,12
MT	510125	ARAPUTANGA	MUNICIPAL	22.955,39
MT	510130	ARENAPOLIS	MUNICIPAL	39.118,03
MT	510140	ARIPUANA	MUNICIPAL	490,59
MT	510160	BARAO DE MELGACO	MUNICIPAL	2.986,84
MT	510170	BARRA DO BUGRES	MUNICIPAL	188.942,07
MT	510180	BARRA DO GARCAS	MUNICIPAL	370.136,92
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	18.536,39
MT	510190	BRASNORTE	MUNICIPAL	62.890,81
MT	510250	CACERES	MUNICIPAL	120.402,71
MT	510260	CAMPINAPOLIS	MUNICIPAL	39.129,02
MT	510267	CAMPO VERDE	MUNICIPAL	132.065,82
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	MUNICIPAL	2.790,18
MT	510270	CANARANA	MUNICIPAL	23.572,70
MT	510285	CASTANHEIRA	MUNICIPAL	19.772,29
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	MUNICIPAL	70.260,04

MT	510305	CLAUDIA	MUNICIPAL	36.430,59
MT	510310	COCALINHO	MUNICIPAL	8.047,53
MT	510320	COLIDER	MUNICIPAL	5.659,55
MT	510325	COLNIZA	MUNICIPAL	21.392,33
MT	510330	COMODORO	MUNICIPAL	59.475,56
MT	510335	CONFRESA	MUNICIPAL	82.669,30
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	MUNICIPAL	1.485,10
MT	510337	COTRIGUACU	MUNICIPAL	19.744,50
MT	510340	CUIABA	MUNICIPAL	2.940.044,49
MT	510343	CURVELANDIA	MUNICIPAL	7.475,17
MT	510345	DENISE	MUNICIPAL	12.851,21
MT	510350	DIAMANTINO	MUNICIPAL	58.248,16
MT	510360	DOM AQUINO	MUNICIPAL	18.087,77
MT	510370	FELIZ NATAL	MUNICIPAL	31.145,37
MT	510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	MUNICIPAL	7.837,90
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	MUNICIPAL	14.306,41
MT	510395	GLORIA D'OESTE	MUNICIPAL	13.734,50
MT	510410	GUARANTA DO NORTE	MUNICIPAL	143.262,19
MT	510420	GUIRATINGA	MUNICIPAL	13.343,59
MT	510450	INDIAVAI	MUNICIPAL	7.653,45
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	MUNICIPAL	7.564,21
MT	510454	ITANHANGA	MUNICIPAL	6.866,30
MT	510455	ITAUBA	MUNICIPAL	1.968,99
MT	510460	ITUIQUIRA	MUNICIPAL	42.184,46
MT	510480	JACIARA	MUNICIPAL	107.945,46
MT	510490	JANGADA	MUNICIPAL	76.711,54
MT	510500	JAURU	MUNICIPAL	12.239,34
MT	510510	JUARA	MUNICIPAL	27.039,30
MT	510515	JUINA	MUNICIPAL	165.394,98
MT	510517	JURUENA	MUNICIPAL	28.705,56
MT	510520	JUSCIMEIRA	MUNICIPAL	39.359,53
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	MUNICIPAL	15.921,60
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	MUNICIPAL	251.547,78
MT	510530	LUCIARA	MUNICIPAL	17.515,55

MT	510558	MARCELANDIA	MUNICIPAL	39.449,62
MT	510560	MATUPA	MUNICIPAL	60.330,96
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	MUNICIPAL	51.382,73
MT	510590	NOBRES	MUNICIPAL	37.467,79
MT	510600	NORTELANDIA	MUNICIPAL	12.114,70
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	MUNICIPAL	29.951,34
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	MUNICIPAL	47.059,64
MT	510620	NOVA BRASILANDIA	MUNICIPAL	15.881,67
MT	510621	NOVA CANAA DO NORTE	MUNICIPAL	40.211,97
MT	510880	NOVA GUARITA	MUNICIPAL	19.386,39
MT	510618	NOVA LACERDA	MUNICIPAL	2.009,00
MT	510885	NOVA MARILANDIA	MUNICIPAL	15.676,45
MT	510890	NOVA MARINGA	MUNICIPAL	12.485,83
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	MUNICIPAL	14.342,21
MT	510623	NOVA OLIMPIA	MUNICIPAL	36.385,80
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	MUNICIPAL	4.899,28
MT	510624	NOVA UBIRATA	MUNICIPAL	9.162,62
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	MUNICIPAL	19.459,72
MT	510626	NOVO MUNDO	MUNICIPAL	16.044,34
T	510631	NOVO SANTO ANTONIO	MUNICIPAL	4.813,65
MT	510628	NOVO SAO JOAQUIM	MUNICIPAL	28.211,52
MT	510630	PARANATINGA	MUNICIPAL	49.636,01
MT	510637	PEDRA PRETA	MUNICIPAL	48.077,73
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	MUNICIPAL	194.677,75
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	MUNICIPAL	13.474,40
MT	510650	POCONE	MUNICIPAL	109.371,91
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	11.676,79
MT	510675	PONTES E LACERDA	MUNICIPAL	148.271,91
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	MUNICIPAL	1.233,53
MT	510680	PORTO DOS GAUCHOS	MUNICIPAL	6.779,60
MT	510685	PORTO ESTRELA	MUNICIPAL	16.407,37
MT	510700	POXOREO	MUNICIPAL	64.370,69
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	MUNICIPAL	287.682,76
MT	510706	QUERENCIA	MUNICIPAL	1.518,74

MT	510715	RESERVA DO CABACAL	MUNICIPAL	9.108,20
MT	510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	MUNICIPAL	24.975,76
MT	510720	RIO BRANCO	MUNICIPAL	38.657,73
MT	510757	RONDOLANDIA	MUNICIPAL	12.217,83
MT	510760	RONDONOPOLIS	MUNICIPAL	1.161.134,78
MT	510770	ROSARIO OESTE	MUNICIPAL	47.007,44
MT	510775	SALTO DO CEU	MUNICIPAL	12.192,36
MT	510724	SANTA CARMEM	MUNICIPAL	2.642,13
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	MUNICIPAL	6.181,11
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	MUNICIPAL	428,12
MT	510777	SANTA TEREZINHA	MUNICIPAL	13.035,13
MT	510726	SANTO AFONSO	MUNICIPAL	4.941,68
MT	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	MUNICIPAL	5.853,86
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	55.985,08
MT	510729	SAO JOSE DO POVO	MUNICIPAL	4.215,69
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	MUNICIPAL	69.665,84
MT	510735	SAO JOSE DO XINGU	MUNICIPAL	184,54
MT	510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	MUNICIPAL	33.233,32
MT	510740	SAO PEDRO DA CIPA	MUNICIPAL	12.965,57
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	MUNICIPAL	9.720,48
MT	510790	SINOP	MUNICIPAL	207.632,07
MT	510794	TABAPORA	MUNICIPAL	6.743,72
MT	510795	TANGARA DA SERRA	MUNICIPAL	287.325,66
MT	510800	TAPURAH	MUNICIPAL	9.675,58
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	MUNICIPAL	65.146,52
MT	510810	TESOURO	MUNICIPAL	16.459,94
MT	510820	TORIXOREU	MUNICIPAL	20.573,63
MT	510830	UNIAO DO SUL	MUNICIPAL	10.061,45
MT	510835	VALE DE SAO DOMINGOS	MUNICIPAL	8.773,01
MT	510840	VARZEA GRANDE	MUNICIPAL	1.255.146,91
MT	510850	VERA	MUNICIPAL	10.169,85
MT	510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	MUNICIPAL	62.840,86

ANEXO II

PORTARIA GM/MS N° 1.677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Art 2°-PÚ*

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	Valor Atualizado Outubro - R\$	Débitos Acerto entre contas repasse de Setembro - R\$	Valor Transferido em Outubro (Acerto de Contas Outubro com Débitos Setembro - R\$)
MT	510020	AGUA BOA	MUNICIPAL	-	- 443,00	- 443,00
MT	510040	ALTO GARCAS	MUNICIPAL	822,64	- 1.076,00	- 253,36
MT	510268	CAMPOS DE JULIO	MUNICIPAL	-	- 4.035,00	- 4.035,00
MT	510622	NOVA MUTUM	MUNICIPAL	-	- 3.795,00	- 3.795,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	MUNICIPAL	-	- 25.116,00	- 25.116,00
MT	510629	PARANAITA	MUNICIPAL	18.924,57	- 12.089,60	6.834,97
MT	510719	RIBEIRAOZINHO	MUNICIPAL	2.699,97	- 4.854,95	- 2.154,98
MT	510780	STO ANTONIO DO LEVERGER	MUNICIPAL	29.401,70	- 5.881,70	23.520,00
MT	510787	SAPEZAL	MUNICIPAL	3.140,48	- 117.865,60	- 114.725,12

PORTARIA GM/MS N° 1.677, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Art 2° - (...)

*Parágrafo Único: O Anexo II corresponde aos valores a maior recebidos pelos Estados e Municípios, compensado, conforme o caso, o montante a que teriam direito relativo à parcela do mês de outubro.